

**CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA**

Centro Cívico José Oliveira Rosa - CEP: 86802-970

CNPJ: 78.299.815/0001-00

NOTA DE EMPENHO
1ª VIA

Número do Empenho 000759/2017	Recurso 00001	Tipo do Empenho Ordinario	Categoria de Empenho Comum
----------------------------------	------------------	------------------------------	-------------------------------

Órgão 01 PODER LEGISLATIVO
 Unidade 01 Camara Municipal
 Dotação 01.031.0001.2.107.4490.51.00.00 OBRAS E INSTALACOES
 Desdobramento 4490510104 EDIFICIOS ADMINISTRATIVOS
 Fonte de Recursos 00001 Recursos do Tesouro (Descentralizados)

Conta 00097
Conta 00098

Credor 00811 PIRES CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME
 Endereço RUA OURO BRANCO 495 SALA 01/CENTRO
 CNPJ/CPF 16.825.757/0001-54 Fone Cidade APUCARANA

Licitação Tomada de Precos	Número 1	Solicitação	Contrato 11	Emissão 27/11/17	Vencimento 31/12/17
-------------------------------	-------------	-------------	----------------	---------------------	------------------------

Valor Orçado 375.000,00	Saldo Anterior 139.160,28	Valor do Empenho 105.459,34	Saldo Atual 33.700,94
----------------------------	------------------------------	--------------------------------	--------------------------

Item	Quant.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
01	1	VALOR EMPENHO AO CREDOR ACIMA REF PRIMEIRO CONTRATO TERMO ADITIVO (44,716%) AO CONTRATO NR 11/2017, CUJO OBJETO E A READEQUACAO DOS BANHEIROS PARA PESSOAS ESPECIAIS, OBRAS DE REFORMA NO PREDIO, REFORMA DA COBERTURA METALICA, PISOS E AZULEJOS DA CAMARA MUNICIPAL DE APUCARANA/PR CONF PARECER DO PROCURADOR JURIDICO, CONTRATO PUBLICACAO EFETUADA EM EDITORA TRIBUNA DO NORTE EDICAO NR 8.038 - PAG C/7 NO DIA 23/11/2017 ANEXO A ESTE CONTRATO.	105459,34	105.459,34

Local da Entrega	Valor Líquido	105.459,34
------------------	----------------------	------------

<input type="checkbox"/> Serviços Foram Prestados <input type="checkbox"/> Materiais Foram Entregues <input type="checkbox"/> Obra Executada Acham-se Conforme, Aceito e Recebidos _____ Jéssica Daiane Angotti Tesoureira	Autorizo o empenho da(s) despesa(s) acima discriminada(a). _____ Ordenador da Despesa Mauro Bertoli Presidente	_____ Contador Luciane Bossa CRC 030502/O PR
---	---	--

RECIBO

Declaro(amos) para os devidos fins, que recebi(emos) a importância de (cento e cinco mil quatrocentos e ***** cinquenta e nove reais e trinta e quatro) e pela qual dou(amos) plena e irrevogável quitação.

Data ____/____/____ Credor

Representada pelo Cheque nº _____ a ordem do banco _____
 Data ____/____/____



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2017, CUJO OBJETO É A READEQUAÇÃO DOS BANHEIROS PARA PESSOAS ESPECIAIS, OBRAS DE REFORMA NO PRÉDIO, REFORMA DA COBERTURA METÁLICA, PISOS E AZULEIJOS, DA CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA/PR

A **CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada no Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25-A, na cidade de Apucarana/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 78.299.815/0001-00, representada por seu presidente, Mauro Bertoli, brasileiro, casado, residente à Rua Campo Largo, 54, Apucarana – Pr., portador do RG nº3.851.371-0, CPF nº521.621.769-04, denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **PIRERS CONSTRUÇÕES, E EMPREENDIMENTOS LTDA. – ME**, CNPJ nº 16.825.757/0001-54, com instalações na Rua Ouro Branco, 495, sala 1, Apucarana – PR, **CONTRATADA** em virtude do Processo Administrativo nº 011/2017 – Tomada de Preços nº 001/2017, neste ato representada por Márcio Pires, portador do RG nº 8.419.429-8 SSP/PR e do CPF 009.146.569-96, resolvem aditar, de comum acordo, o contrato celebrado em 21/11/2017, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Fica PRORROGADO o prazo de vigência do Contrato nº 011/2017, com base em seu item 3.1 e no inc. II do Art. 57 da Lei Federal nº 8666/93, a contar da data de 21.11.2017, até o dia 04/01/2018, ficando prorrogado por mais 30 dias o prazo de vigência para conclusão da obra, e aditivado no valor de até R\$ 105.459,34 (cento e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e trinta e quatro centavos), que serão conforme relatório emitido pelo engenheiro responsável pela fiscalização e medição de execução da obra, sendo que a primeira parcela será paga no prazo de até três dias, contados da entrega do relatório respectivo, visto que já existe conclusão de obras aditivas, e os demais pagamentos serão na mesma data do pagamento da parcela de execução de obra, sendo que sua quitação será juntamente com a quitação da obra total. Fica ainda, corrigido o percentual de aditivo, para 50% (cinquenta por cento), previsto no §.1º do Artigo 65, da Lei 8.666/93, que consta ainda no respectivo contrato de execução de reforma, conforme consta do item 3.3 do contrato de execução da obra.

CLÁUSULA SEGUNDA:

É parte constante deste aditivo, o respectivo relatório para Aditivo, apresentado pelo Engenheiro Civil responsável pela medição e fiscalização da obra, e acatando todos os valores de execução apresentado em Planilha de execução, pela construtora responsável pela execução.

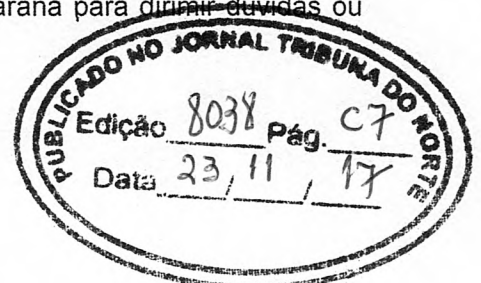
Ficam inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas do Contrato Originário.

CLÁUSULA TERCEIRA:

JUSTIFICATIVA: Justifica-se que os serviços prestados pela empresa contratada foram a contento das necessidades desta Casa de Leis.

CLÁUSULA QUARTA:

DO FORO – As partes elegem o foro da Comarca de Apucarana para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Termo.



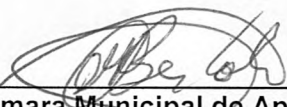


CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

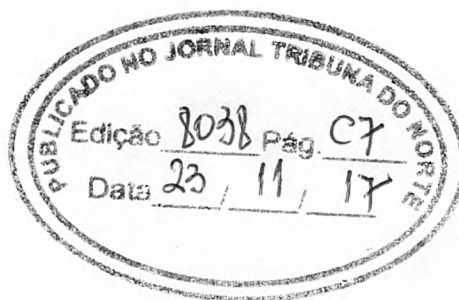
E, por estarem justas, assinam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor.

Apucarana, 21 de novembro de 2017.


Câmara Municipal de Apucarana/PR
Mauro Bertoli
PRESIDENTE

PIRES CONSTR. E EMPREEND. LTDA.ME
Márcio Pires
REPRESENTANTE





PUBLICAÇÃO LEGAL

QUINTA-FEIRA,
23 DE NOVEMBRO DE 2017

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Licitação: Modalidade Pregão Presencial nº 095/2017 –
Processo Adm. N° 176/2017.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONFEÇÃO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO PARA AS QUADRAS E SEPULTURAS DO CEMITÉRIO MUNICIPAL EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE – SEASPMA.

Cumpridas as formalidades legais e considerada a adjudicação do procedimento licitatório, em epígrafe pelo Pregoeiro Municipal, homologado, conforme registrado a seguir, com especificação do item e seu preço unitário final:

CTDESIGN – COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA – ME, CNPJ nº 01.447.540/0001-80, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 652/2017.

Valor Total: **R\$ 125.440,00 (cento e vinte e cinco mil, quatrocentos e quarenta reais).**

Obs.: As quantidades e os valores registrados tratam-se de uma mera estimativa de uso para o prazo não superior a 12 (doze meses), podendo ou NÃO ser utilizado/contratado pela Administração.

Referidos itens, quantidades e valores, na íntegra encontram-se à disposição no Diário Oficial do Município, no endereço www.arapongas.pr.gov.br/diario.

Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

Dê-se publicidade ao ato, fixe-se em lugar de costume.

Data e Assinaturas.



Prefeitura do Município de Apucarana

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25 - CEP 86.600-000 - APUCARANA - PR



PORTARIA Nº. 448/17

Símula: Altera a Portaria nº. 337, de 21 de agosto de 2017, conforme específica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, DR. CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

CONSIDERANDO a necessidade de substituição de membros da Equipe Técnica na Comissão Coordenadora e Equipe Técnica para Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação – PME, em face do concessão de licença prêmio a Servidora Pública Municipal Ângela Simões Felipetto de Assiz e do falecimento do Servidor Público Municipal Caio Augusto Pesarini Salinet;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade aos trabalhos da Equipe Técnica na Comissão;

RESOLVE

Art. 1º DETERMINAR a substituição dos membros da Equipe Técnica da Comissão Coordenadora e Equipe Técnica para Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação – PME, nomeados pela Portaria nº. 337, de 21 de agosto de 2017, com a finalidade de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação (PME), conforme descrição infra:

A. Substituir a Servidora Pública Municipal Ângela Simões Felipetto de Assiz, pela Servidora Pública Municipal Cynthia Neves Tobias Venâncio Guisellini;

B. Substituir o Servidor Público Municipal Caio Augusto Pesarini Salinet, pela Servidora Pública Municipal Elisete Fernanda Dugolin.

Art. 2º Permanecem inalterados as demais disposições da Portaria nº. 337, de 21 de agosto de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 08 de novembro de 2017.

Município de Apucarana, em 21 de novembro de 2017.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal

Fone: 43 3421-1268

E-mail: gabinete@apucarana.pr.gov.br

Página 1 de 1

Este documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.apucarana.pr.gov/diariooficial/novo/>

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

EXTRATO DE ATOS OFICIAIS

PORTARIA nº 484/2017, de 07 de novembro de 2017.

CONCEDER, a diversos Servidores, a conversão de 1/3 (um terço) de suas férias regulamentares em pecúnia, de acordo com o disposto Art. 127, da Lei nº. 4.451, de 25/01/2016.

PORTARIA nº 485/2017, de 07 de novembro de 2017.

CONCEDER, a diversos Servidores abaixo relacionados, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, acrescidas de 1/3 (um terço) previsto no Art. 118 da Lei nº 4.451, de 25/01/2016.

PORTARIA nº 507/2017, de 16 novembro de 2017.

PRORROGAR por 60 (sessenta dias), a LICENÇA MATERNIDADE, concedida pelo IPPASA, a diversas servidoras.

Referidos atos na íntegra encontram-se à disposição no Diário Oficial do Município, no endereço www.arapongas.pr.gov.br.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE CREDENCIAMENTO
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 012/2017
INEXIGIBILIDADE N.º 024/2017

Comunicamos que se encontra à disposição dos interessados EDITAL DE CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 012/2017 que tem como objeto o Credenciamento de pessoas jurídicas da área da saúde para atuarem em plantões médicos presenciais por hora, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde. Os interessados deverão encaminhar os documentos relacionadas no item 6 do edital no Setor de Saúde, no horário das 9h00min às 11h00min e das 13h00min até as 17h00min, em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Arapongas, Secretaria Municipal de Saúde, na Rua Garças, 750, térreo, centro, Arapongas - PR, no período de **23/11/2017 a 23/11/2018**, ocasião em que receberão recibo da entrega do envelope lacrado contendo os documentos devidos. O respectivo edital poderá



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86600-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3421-7059 - 0800-6457000 - www.apucarana.pr.gov.br

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº 011/2017, CUJO OBJETO É A READEQUAÇÃO DOS BANHEIROS PARA PESSOAS ESPECIAIS, OBRAS DE REFORMA NO PRÉDIO, REFORMA DA COBERTURA METÁLICA, PISOS E AZULEJOS, DA CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA/PR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, pessoa jurídica de direito público interno, sediada no Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25-A, na cidade de Apucarana/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 78.209.815/0001-00, representada por seu presidente, Mauro Bertol, brasileiro casado, residente à Rua Campo Largo, 54, Apucarana - Pr., portador do RG nº 3.851.374-0, CPF nº 821.821.768-04, denominada CONTRATANTE, e a empresa PIRERS CONSTRUÇÕES, E EMPREENDIMENTOS LTDA. - ME, CNPJ nº 16.826.757/0001-54, com instalações na Rua Curo Branco, 405, sala 1, Apucarana - PR, CONTRATADA em virtude do Processo Administrativo nº 011/2017 - Tomada de Preços nº 021/2017, neste ato representada por Márcio Pires, portador do RG nº 8.419.429-8 SSP/PR e do CPF 008.140.266-05, resolvem aditar, de comum acordo, o contrato celebrado em 21/11/2017, o que fazem nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Fica PRORROGADO o prazo de vigência do Contrato nº 011/2017, com base em seu item 3.1 e no inc. II do Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a contar de data de 21.11.2017, até o dia 04/01/2018, ficando prorrogado por mais 30 (trinta) dias o prazo de vigência para conclusão da obra, em virtude de imprevistos, obras e serviços adicionais que foram necessários, aditivando-se ainda o valor contratual no importe de até R\$ 105.459,34 (cento e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e trinta e quatro centavos), que serão pagos conforme relatórios emitidos pelo engenheiros responsáveis pela fiscalização e medição da execução de obras. 1.1 Fazerem ainda que a primeira parcela proporcional sobre o valor ora aditivado, será paga no prazo de até três dias corridos da entrega dos relatórios dos respectivos serviços e obras já efetivamente concluídas, e os demais pagamentos dentro do cronograma de execução global da obra, sendo que sua quitação dar-se-á juntamente com o término total e recebimento final da obra de reforma. 1.2 Esclarecem as partes que o percentual a ser aditivado encontra-se dentro dos parâmetros permitidos de 50% (cinquenta por cento), devidamente autorizados no § 1º do Artigo 66, da Lei 8.666/93, cujo termo consta no respectivo contrato de execução de reforma, conforme item 3.3 do contrato de execução de obra.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Fica fazendo parte integrante do presente aditivo, o relatório de inspeção, medição e constatação previamente apresentado pelo Engenheiro Civil responsável pela medição e fiscalização desta obra, adotando as partes todos os valores lançados em sua planilha para a efetiva execução dos serviços e colocação de materiais ora aditivados, permanecendo inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas do Contrato Original.

CLÁUSULA TERCEIRA:

JUSTIFICATIVA: Todas as justificativas para o aditamento dos prazos e valores, estão plenas e tecnicamente demonstradas nos relatórios de acompanhamento e medição que

assumem e fazem parte deste aditivo, em especial pelo aumento de serviços, equipamentos, materiais e mão de obra e por desperdício na execução, uma vez tratando-se de reforma, para que se possa garantir o término dos trabalhos.

CLÁUSULA QUARTA:

DO FORTO - As partes elegem a Foro de Comarca de Apucarana para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Termo.

E, por estarem justas, assinam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor:

Apucarana, 21 de novembro de 2017.

Mauro Bertol
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Apucarana/PR

Márcio Pires
REPRESENTANTE

PIRERS CONSTR. E EMPREEND. LTDA-ME

TRIBUNA DO NORTE

DESDE 1991

★ ★ ★ DIÁRIO DO PARANÁ

★ ★ ★

Classificados

Mais de 70 anúncios.

Confira. C1

Você

Raphael Viana deixa

Record e volta à Globo B2

Quinta-feira

23 de novembro de 2017

Ano XXVII Nº 8.038

R\$2,00

tribunanonorte.com



ISSN 1983-9196

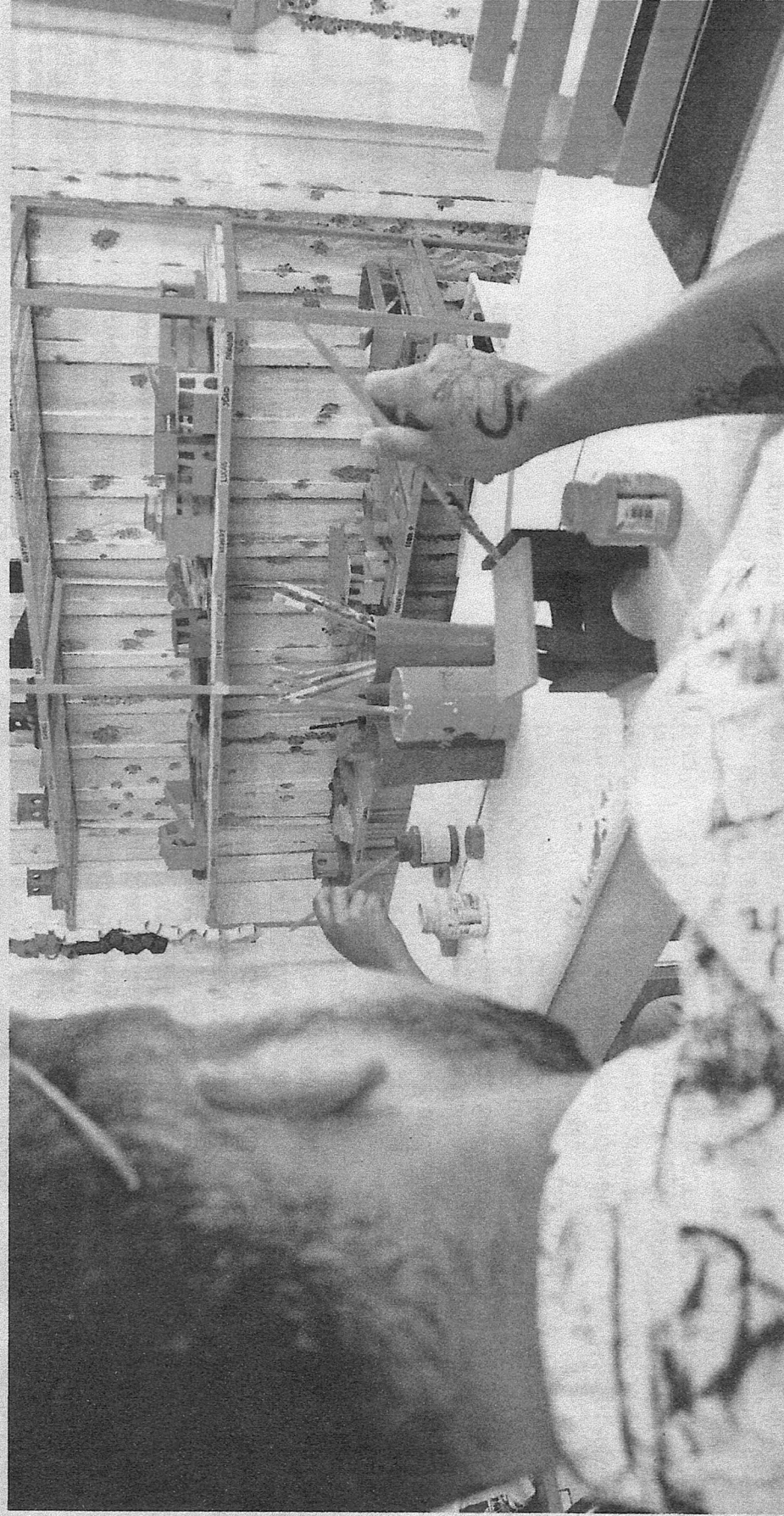
Instituto
Verificador de
Comunicação
IVC

DIRETOR: BALTAZAR EUSTÁQUIO DE OLI

> Arapongas **Madrasta é presa após morte de criança**

Uma mulher de 36 anos foi presa em flagrante após a morte de uma criança de três anos em Arapongas na terça-feira. Ela deixou o bebê sozinho em casa por mais de uma hora. Menino caiu e acabou morrendo. Madrasta foi indiciada por homicídio culposo.

CIDADES/PÁG. A6



Folha salarial
iniato DCS 1 hi

Centro de Apoio Social ao Adolescente (Casa) é uma das entidades apucararenenses beneficiadas | Foto: Sérgio Rodrigo



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

PARECER JURÍDICO

TOMADA DE PREÇOS 01/2017

Contrato 011/2017 – Obras de Reforma

I - EXPOSIÇÃO

Solicita a Comissão de Licitação, parecer jurídico sobre a possibilidade de aditamento do Contrato 011/2017, cujo objeto além de outras situações de construção civil, trata da READEQUAÇÃO DOS BANHEIROS PARA PESSOAS ESPECIAIS, OBRAS DE REFORMA NO PRÉDIO, REFORMA DA COBERTURA METÁLICA, PISOS E AZULEIJOS, DA CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA/PR

II – FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe, a este órgão de assessoramento, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Da análise dos autos, verifica-se que o objetivo principal do Termo Aditivo é o acréscimo de alguns serviços e materiais não contemplados originalmente no contrato em tela, a fim de atender a necessidade existente na Câmara Municipal, resultando daí um aumento no valor do contrato na ordem de R\$ 105.459,34, (cento e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e trinta e quatro centavos).

Assim sendo, observa-se que o presente caso cuida de modificação do conteúdo original do contrato, que se caracteriza como uma alteração quantitativa, isto é, o objeto do contrato será acrescido em quantidade com o correspondente aumento no valor do contrato.

A Lei nº 8.666, de 1993, a teor de seu artigo 65, inciso I, "b", c/c seu § 1º, prevê a possibilidade da Administração Pública realizar, em seus contratos, desde que justificado por fatores supervenientes à contratação, acréscimos quantitativos no objeto



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

original, observados os percentuais máximos ali previstos. Com efeito, preceitua o art. 65, I, "b" da Lei Federal, in verbis:

"Art. 65. Os contratos regidos por esta lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

Omissis

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta

Lei;

(..)

"§ 1º g O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. "

Infere-se da legislação acima reproduzida, especialmente do § 1º, do art. 65, que a dimensão do objeto contratual poderá ser ampliada, desde que o acréscimo, em valor, não ultrapasse 50% do preço inicial atualizado do contrato.

Acerca do quantitativo a ser acrescido, é válido registrar que não cabe a este órgão jurídico imiscuir-se no mérito do ato administrativo, avaliando a conveniência e oportunidade da alteração contratual que se pretende realizar, eis que sua atuação dá-se no parágrafo único do art. 38 da Lei n.º 8.666/93.

Assim, no desempenho da função de assessoramento deste órgão jurídico, cumpre-nos alertar à autoridade Administrativa sobre a importância da devida motivação de seus atos, na medida em que recairá sobre esta a responsabilidade acerca da oportunidade e conveniência na escolha do objeto e do seu planejamento quantitativo.

Desta feita, o gestor do contrato, a quem compete acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, deve se manifestar acerca da necessidade do acréscimo dos quantitativos dos serviços propostos, conforme o art. 67 da Lei n.º 8.666, de 1993.



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

Conforme se observa dos documentos inseridos até aqui, o Fiscal do Contrato nº 11/2017 já se manifestou sobre todos os substitutivos e acréscimos, tendo apresentado as devidas justificativas para a almejada adição.

Entretanto, entende-se pertinente trazer as orientações do Tribunal de Contas da União acerca do tema, as quais devem ser seguidas pela Administração:

Acórdão n.º 625/2007 – Plenário

"É admissível a celebração de aditivo contratual que respeite o limite previsto no §1 Q do art. 65 da Lei n Q 8.666/1993 e não implique alteração da vantagem obtida na contratação original (inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal). "

Acórdão 297/2005 Plenário

"Adote a prática de registrar nos processos licitatórios e nos processos deles decorrentes - processos de acompanhamento de contratos de obras e/ou serviços

- as devidas justificativas para as alterações contratuais, com as demonstrações analíticas das variações dos componentes dos custos dos contratos, conforme previsto na Lei 8.666/1993 (art. 65)."

Acórdão 124512004 Plenário

"Sob pena de responsabilização dos agentes envolvidos, mantenha estrita observância ao equilíbrio dos preços fixados no Contrato (. ..) em relação à vantagem originalmente ofertada pela empresa vencedora, de forma a evitar que, por meio de termos aditivos futuros, o acréscimo de itens com preços supervalorizados ou eventualmente a supressão ou a modificação de itens com preços depreciados viole princípios administrativos. "

Acórdão 740/2004 Plenário

"Elaborar projeto básico previamente a realização de aditamentos contratuais, em especial, quando implicar acréscimos quantitativos do objeto, nos termos do art. 7Q, § 2Q, i, da Lei n Q 8.666/1993 c/c art. 65, i, b, do mesmo diploma legal."